



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10668-A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Altera o benefício fiscal que especifica

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os sistemas de controle e arrecadação estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 03/99;

CONSIDERANDO a facilidade proporcionada pelo recolhimento centralizado de tributos no substituto tributário:

DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o item 18 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“18 – para 68% (sessenta e oito por cento) nas operações com óleo diesel, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezesete por cento).”

Art. 2º Fica acrescentado o item 12 à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“11 – De 11,76% do valor do imposto devido pelas remessas de óleo diesel para consumo em território rondoniense, a ser deduzido do valor a ser recolhido ao estado de Rondônia pelo contribuinte substituto tributário.

Nota única: A fruição do benefício previsto neste item fica condicionada a que o contribuinte substituto responsável pelo pagamento do imposto recolha o valor do benefício ao Fundo de Planejamento de Desenvolvimento Industrial de Rondônia – FIDER até a data de vencimento do imposto devido pela operação incentivada.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
n.º 3324 do dia 30/09/03
SUPLEMENTO



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atas e Processos de Licitação

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

ATA

ATA Nº 001/2003 - Licitação para aquisição de materiais de consumo

de escritório, para atender às necessidades da

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do

Estado de Roraima, sob o nº de processo nº 001/2003.

A presente ata foi lavrada em 15 de setembro de 2003,

às 14 horas, no local e sob a presidência do Sr. [nome],

Presidente do Comissão de Licitação, e da presença dos

Senhores [nomes], membros da Comissão de Licitação,

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 23 de

setembro de 2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima,

de número 3324, de 23 de setembro de 2003, e suas

retificações, para a aquisição de materiais de consumo

de escritório, para atender às necessidades da

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do

Estado de Roraima, sob o nº de processo nº 001/2003.

A presente licitação foi realizada em caráter de

urgência, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93,

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 23 de


17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças



Publicado no Diário Oficial
n.º 5384 Ao dia 30/12/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO:

O Decreto nº 10668-A, de 30 de setembro de 2003, que “Altera o benefício fiscal que especifica”,
ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Fica acrescentado o item **12** à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“**11** – De 11,76% do valor do imposto devido pelas remessas de óleo diesel para consumo em território rondoniense, a ser deduzido do valor a ser recolhido ao Estado de Rondônia pelo contribuinte substituto tributário.””

LEIA-SE:

“Art. 2º Fica acrescentado o item **13** à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“**13** – De 11,76% do valor do imposto devido pelas remessas de óleo diesel para consumo em território rondoniense, a ser deduzido do valor a ser recolhido ao Estado de Rondônia pelo contribuinte substituto tributário.””

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças